

**LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N.º 391, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996, “QUE REGULAMENTA NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 30, VIII E 182 CAPUT DA CF O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica Municipal de Curralinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curralinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em atendimento ao artigo 1º, §2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 95/1988, retifica-se a numeração da Lei 391, de 18 de novembro de 1996, “*Que Regulamenta nos termos dos artigos 30, VIII e 182 caput da CF o uso e a ocupação do solo urbano no distrito sede do município de Curralinho e dá outras providências*”, promulgada no ano de 1996, que passa a vigorar com a seguinte sequência numérica:

I - “Lei Municipal n.º 392, de 18 de novembro de 1996 – Que Regulamenta nos termos dos artigos. 30, VIII e 182 *caput* da CF o uso e a ocupação do solo urbano no distrito sede do Município de Curralinho e dá outras providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 22 de março de 2023

**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

**PROMULGA A LEI N.º 909/2023 SANCIONADA DE FORMA EXPRESSA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO EM TEMPO HÁBIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica do Município de Curralinho:

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Executivo que DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N.º 391, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996, “QUE REGULAMENTA NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 30, VIII E 182 CAPUT DA CF O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado em 03 de março de 2023.

**CONSIDERANDO** o protocolo de n.º 572/2023 de 09 de março de 2023, que encaminha o Projeto de Lei aprovado ao Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PROMULGADO** a Lei Municipal nº 909 de 22 de março de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 22 de março de 2023



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA